



DECRETO Nº 3379

de 27 de outubro de 2020

"Autoriza o funcionamento de tabacarias conforme específica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, DECRETA:

Art. 1º.

Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento comerciais denominados tabacarias, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a.

distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas;

b.

uso obrigatório de máscara de proteção facial;

c.

intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;

d.

disponibilização de álcool em gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento;

e.

manter o local totalmente arejado;

f.

disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, em local sinalizado;

g.

proibição de consumo compartilhado de narguilé ou qualquer outro artifício similar;

h.

permitido somente consumo individual, em uso de piteira higiênica e/ou descartável;

Art. 2º.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.250, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 27 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3379/2020 - 27 de outubro de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em